



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 61/07 – Autógrafo nº 81/07 – Proc. nº 609/07

**Lei nº 4.162, de 27 de agosto de 2007**

**Dispõe sobre a destinação dos resíduos de óleos oriundos de residências e do comércio e dá outras providências.**

**MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS**, Prefeito do Município de Valinhos, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É expressamente proibido o despejo de óleo, graxa e similares, oriundos de oficinas, estabelecimentos de troca ou lavagem de veículos, bem como de óleo comestível oriundo do comércio ou residência na rede de esgoto, no lixo, em cursos d'água ou diretamente no solo.

§ 1º. Óleos, graxas e similares deverão ser armazenados em recipientes próprios e encaminhados a reciclagem por conta e risco dos estabelecimentos geradores dos resíduos.

§ 2º. Óleos comestíveis deverão ser armazenados em recipientes hermeticamente fechados, podendo ser em embalagens plásticas de refrigerantes, que possam ser recolhidos pelo serviço de coleta municipal, responsável pelo destino final desses resíduos.

**Art. 2º.** É o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com cooperativa especializada em recolher papeis, papelão, latas e demais materiais destinados a reciclagem e situada no Município, visando o recolhimento de óleos comestíveis oriundos de residências e do comércio da Cidade, cabendo a essa cooperativa de catadores dar a destinação a esses resíduos para reuso ou reciclagem.

**Art. 3º.** As infrações à presente Lei estarão sujeitas a multas aplicadas na forma do Código de Posturas do Município, nos seguintes valores:

- a) estabelecimentos de troca de óleos, lavagem de veículos e oficinas, de 10 a 20 UFMV;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.162/07)

Do P.L. nº 61/07 – Autógrafo nº 81/07 – Proc. nº 609/07

Fl. 02

b) estabelecimentos comerciais tipo bares, pastelarias ou restaurantes, de 1 a 10 UFMV;

c) residências de 0,1 a 1 UFMV.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nas letras “a” e “b”, deste artigo estarão, em caso de reincidência, sujeitos a:

a) multa em dobro;

b) interdição total ou parcial de equipamentos e do estabelecimento;

c) cassação da licença.

§ 2º - As residências terão a atenuante de ter a infração caracterizada como leve e a multa só será aplicada após advertência e será dispensada se o infrator, por espontânea vontade, concordar em reparar ou não repetir o ato lesivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta (180) dias da data de sua publicação, após a realização de campanha esclarecedora onde a Administração fará ver ao munícipe os prejuízos causados ao meio ambiente com o despejo desses materiais no solo, no lixo, no esgoto e nos cursos d'água.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 27 de agosto de 2007.

**MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS**  
Prefeito Municipal, em exercício

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



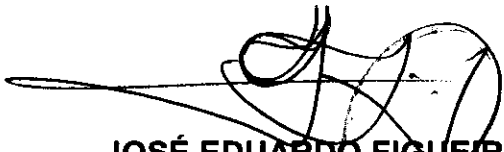
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

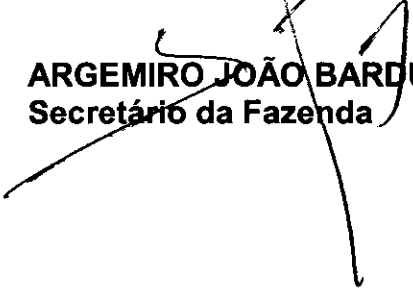
(Lei nº 4.162/07)

Fl. 03

Do P.L. nº 61/07 – Autógrafo nº 81/07 – Proc. nº 609/07

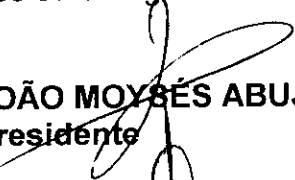


**JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO**  
Secretário de Serviços Urbanos



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 07 de agosto de 2007.



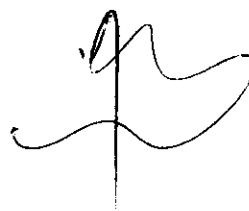
**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente



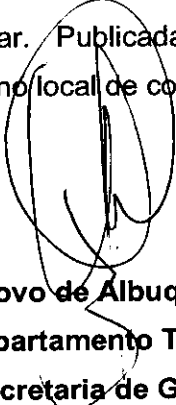
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário



**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 27 de agosto de 2007.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Governo**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mauro de Sousa  
Penido